

**ESTEVÃO RUCHINSKI**  
OAB/SC. 5.281

**VALDIR LUIS ZANELLA**  
OAB/SC. 10.187

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMBITUBA - SANTA CATARINA.

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE IMBITUBA

03425 NOV 95 1616

R.H.R.A.

Vista ao Dr. Promotor  
Imbituba, 24/11/95.

Dra. *Cléusa Maria Cardoso*  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

**WALLENTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 276, Alto Arroio, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, por seu advogado "in fine" assinado, conforme instrumento de mandato incluso, que recebe intimações e notificações na Praça Dias Velho, 148, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, fulcrado no artigo 8º, do Decreto-lei nº 7.661, de 26.06.45, requerer sua **AUTO FALÊNCIA**, o que faz pelos motivos abaixo declinados, pedindo venia para esclarecer o seguinte:

1. A sociedade brasileira contempla perplexa as invencíveis dificuldades financeiras, decorrentes de indigitados planos econômicos, acarretando notória retração do mercado e motivando recessão sem precedentes, dificultando as vendas e interferindo decididamente na insolvabilidade das obrigações.

2. D'outra parte, também é público e notório, que o Governo Central protege, de modo deliberado e abusivo os bancos, garantindo-lhes taxas de juros "REAIS" na ordem de 15% à 20%, ao mês, percentual este insuportável para qualquer atividade, eis que num lapso temporal de 05 (cinco) meses, a dívida tem aumento "REAL" de 100%, aproximadamente.

**PRACA DIAS VELHO. 148 — FONE (047) 822-2748 — RIODO SUL — SC.**

**ESTEVÃO RUCHINSKI**  
**OAB/SC. 5.281**

**VALDIR LUIS ZANELLA**  
**OAB/SC. 10.187**

3. O descalabro econômico a que foi submetido o País, diante da manifesta inconseqüência da equipe econômica, é responsável por inúmeros pedidos de concordatas, inclusive de empresas de grande porte, fazendo crescer o desemprego, reduzindo o recolhimento de tributos e submetendo o povo brasileiro à miséria.

4. Na consecução de suas atividades, a Requerente envolveu-se na ciranda financeira, contraindo empréstimos com o objetivo de dispor de capital de giro, submetendo-se assim a agiotagem oficializada, com o que agravou ainda mais sua situação, já combalida.

5. E, assim, não puderam ser solvidas as obrigações contidas na inclusa relação nominal de credores.

6. Como visto, a insolvência da Requerente tem origem na atual conjuntura econômica, constituindo consequência das medidas restritivas ao crédito e a demanda, responsáveis na redução significativa de consumo.

7. O estado dos negócios da Requerente, em razão das obrigações pendentes, assume gravidade considerável, dificultando sua recuperação econômico-financeira, impossibilitada que esta de sobrepor à inexorável crise econômica a que foi arrastada.

8. Note, Excelência, pelo demonstrativo que está sendo adunado à presente, que o valor do passivo da empresa já ultrapassou a do ativo, do que resultou apreciável deficit e este subtrai, como se vê, o valor de seu capital.

9. Patenteia-se desse modo a sua impossibilidade comercial, eis que lhe faltam condições para satisfazer as obrigações assumidas, das quais grande parte se encontra vencida e até protestadas.

**EX POSITIS**, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, arrimada no artigo 8º do Decreto-lei 7.661/45, requerer a decretação de sua falência, em razão dos motivos suso mencionados, juntado para tanto o demonstrativo do ativo e passivo com a indicação e avaliação aproximada de todos os bens; a relação dos credores comerciais e civis, com indicação do domicílio de cada um, importância e natureza dos respectivos créditos; o contrato social, indicando todos os sócios, suas qualidades e domicílios.

**PRACA DIAS VELHO, 148 — FONE (047) 822-2748 — RIODO SUL — SC.**



**ESTEVÃO RUCHINSKI**  
**OAB/SC. 5.281**

**VALDIR LUIS ZANELLA**  
**OAB/SC. 10.187**



Requer, finalmente, a intimação do Ministério Público, para acompanhar o processamento do presente feito. Declara da a falência, requer também a adoção das providências elencadas no artigo 14 da Lei Regencial.

mil reais).

9. Dá-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio do Sul, 20 de novembro de 1995.

pp. Valdir L. Zanella - Advogado.  
OAB/SC. 10.187

**ESTEVÃO RUCHINSKI**  
OAB/SC. 5.281

**VALDIR LUIS ZANELLA**  
OAB/SC. 10.187




## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

WALLENTIN IND. COM. EXP. IMP. LTDA., pessoa jurídica de direito  
privado, estabelecida a BR-101 Km 276 - alto arroio

nomeia e constitui seus procuradores, o Dr. **ESTEVÃO RUCHINSKI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC. sob n.º 5.281, e, Dr. **VALDIR LUIS ZANELLA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SC. 10.187, ambos com escritório profissional à Avenida Carlos Gomes, n.º 148, Fundos Praça Dias Velho, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, onde recebe intimações e notificações, aos quais conferem amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, podendo em qualquer Juízo, Junta de Conciliação e Julgamento, Instância ou Tribunal, defender seus interesses em todas e quaisquer ações em que o outorgante figure, seja como autor, réu, assistente, oponente, podendo dita procuradora, para tal fim, usar dos poderes da cláusula "ad judicium" e "ad negocia", receber citação inicial, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, inclusive o de inventariante, inquirir, concordar, impugnar, assinar a termo, prestar fiança, receber e dar quitação, requerer medidas preparatórias e preventivas, acordar em audiência de conciliação como se o próprio outorgante fosse, substabelecer com ou sem reserva de poderes, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato, e mais os poderes especiais para Requerer sua Auto Falência

Rio do Sul, 22 de Novembro de 1995

  
\_\_\_\_\_  
Walther Jucélio Indústria e Comércio Ltda.